



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.059, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE TERRENO SEM BENFEITORIAS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB - SEÇÃO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, o imóvel urbano sem benfeitorias, assim descrito: "um terreno com 252,445 metros quadrados, sem benfeitorias, localizada nesta cidade e comarca de Dois Córregos, entre as Avenidas Vicente Capelini, D. Pedro I, Helcy Bueno Faulin, Córrego Fundo, Rua Beira Rio e rua ainda sem denominação, aberta no imóvel limítrofe de Branca Simões de Mattos e Outros, cuja descrição inicia-se no marco n° 04B, na divisa com propriedade de Faulin Empreendimentos S/C Ltda, distante 176,62 metros do alinhamento da Avenida Helcy Bueno Faulin: deste segue em linha reta até o marco n° 04B, com azimute de 94°15'10" e 15,64 metros até o marco n° 06A, confrontando com imóvel da M. 16.448 do Município de Dois Córregos; daí deflete à esquerda em curva na extensão de 13,94 metros até o marco n° 07A, confrontando com imóvel da M. 16.447, do Município de Dois Córregos; daí segue em linha reta na extensão de 3,52 metros, com a mesma confrontação anterior; daí deflete à esquerda, na extensão de 21,97 metros, confrontando com imóvel da M. 16.450, do Município de Dois Córregos; daí deflete à esquerda na extensão de 14,09 metros, confrontando com propriedade de Faulin Empreendimentos S/C Ltda., até o marco n° 4B, no qual teve início a presente descrição perimétrica", imóvel anotado na Matrícula 16.449, Ficha 1, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Córregos.

§ 1º Por se tratar de imóvel adquirido pelo município por meio de expropriação, fica autorizada a desvinculação da destinação expressa no Decreto Municipal n° 3.550, de 10 de dezembro de 2008.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9



Câmara Municipal de Dois Córregos
LEI ORDINÁRIA

Protocolo	Data e hora	Doc. N°
1528	03/10/23 14:21	106/2023
Protocolado por: Secretaria		



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Para o fim da presente lei, o imóvel descrito no *caput*, adquirido para prolongamento de via pública, fica desafetado da categoria de bem indisponível em face da finalidade da expropriação e transformado em bem dominial, isto é, em patrimônio disponível.

§ 3º O imóvel a que alude o *caput* será destinado, exclusivamente, para construção e funcionamento da sede da 206ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo.

Art. 2º Face o interesse público da doação do bem imóvel de que trata esta lei, devidamente justificado em virtude das finalidades institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil, na defesa da Constituição e da ordem jurídica, nos termos do artigo 44, I da Lei nº 8.906/94, além da promoção da assistência judiciária à população carente mediante convênio firmado com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, fica dispensada a licitação, nos termos do §4 do art. 17, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Fica a OAB, Seção de São Paulo, obrigada a cumprir os seguintes encargos, os quais deverão constar da escritura de doação:

I - utilizar o terreno apenas para a construção da sede da Subseção de Dois Córregos da OAB;

II - apresentar ao município projeto de construção do prédio, o que deverá ocorrer no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias da lavratura da escritura pública;

III - concluir o projeto apresentado até dois anos após sua aprovação pela prefeitura.

§ 1º O não cumprimento do contido em qualquer dos incisos deste artigo implicará no retorno do imóvel ao patrimônio do município.

§ 2º O prazo previsto no inciso III do *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por até 12 (doze) meses, a critério da administração municipal, mediante requerimento com motivação que justifique o pleito de elastério.

§ 3º As plantas e/ou projetos pertinentes à edificação deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Na escritura, além dos encargos relativos à doação descritos nesta lei, deverão constar, obrigatoriamente, cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura e seus respectivos registros, taxas, impostos, certidões e emolumentos correrão à conta exclusiva da donatária, a quem também compete providenciar a documentação e procedimentos necessários à lavratura e registro da escritura pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e três.

RUY
DIOMEDES
FAVARO:2668
6107883

Assinado de
forma digital por
RUY DIOMEDES
FAVARO:2668610
7883

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO
FURLANETO:29479218879

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA CAROLINA PESCIO
FURLANETO:29479218879

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -